



Ministério dos Transportes  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Superintendência Regional de Santa Catarina  
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 326939/2026/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, na data da assinatura.

Ao Excelentíssimo Senhor  
OSCAR GUTZ  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
[expediente@alesc.sc.gov.br](mailto:expediente@alesc.sc.gov.br)

**Assunto: Moção nº 0043/2026 Melhorias Acesso Mirim Doce BR-470/SC.**

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0012/2026 (23928756), por meio do qual foi encaminhada a Moção MOC/0043/2026 referente à solicitação de melhorias no acesso ao município de Mirim Doce, localizado na rodovia BR-470/SC, apresenta-se, a seguir, os esclarecimentos e as considerações de ordem técnica pertinentes ao pleito.
2. Inicialmente, cabe destacar que a ampliação de capacidade da BR-470/SC constitui intervenção estratégica para a infraestrutura rodoviária do Estado de Santa Catarina. A rodovia desempenha relevante função na articulação entre o interior do Estado, o Vale do Itajaí, o litoral e o sistema portuário catarinense, concentrando fluxos expressivos de veículos de carga e de passageiros e constituindo importante corredor para o escoamento da produção regional. Nesse contexto, a duplicação e a adequação de capacidade da BR-470/SC revestem-se de importância não apenas sob o aspecto da mobilidade e da segurança viária, mas também para a melhoria das condições de operação do corredor, com potencial redução de conflitos de tráfego, aumento da capacidade viária e maior regularidade dos deslocamentos. Tais intervenções contribuem, ainda, para aprimorar a confiabilidade logística do transporte rodoviário e ampliar a competitividade das atividades econômicas instaladas nas regiões atendidas pela rodovia.
3. As obras correspondentes aos primeiros lotes de duplicação da BR-470/SC, compreendidos entre o km 0 e o km 73,2, encontram-se em estágio avançado de execução. Nesse cenário, mostra-se fundamental assegurar o planejamento da continuidade das intervenções no restante do corredor, especialmente para atendimento das demandas de tráfego das regiões do Médio e Alto Vale do Itajaí, mediante soluções compatíveis com os volumes de tráfego, a composição da frota, as condições topográficas e os requisitos de segurança viária.
4. Atento a essa necessidade, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT promoveu a contratação de empresas especializadas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Engenharia destinados à Implantação, Duplicação, Adequação de Capacidade, Restauração, Melhorias de Segurança e Eliminação de Segmentos Críticos da BR-470/SC, no segmento compreendido entre o km 73,18, em Indaial/SC, e o entroncamento com a BR-282(A), em Campos Novos/SC, perfazendo extensão aproximada de 228,92 km. Para fins de desenvolvimento dos estudos e projetos, o segmento foi subdividido em 8 (oito) lotes. O acesso ao Município de Mirim Doce está inserido no Lote 05, compreendido entre o km 177,2 e o km 199,6, cujo projeto está sob responsabilidade da empresa ROMA Engenharia e Consultoria Ltda., no âmbito do Contrato nº 0745/2024.



5. O projeto referente ao Lote 05 encontra-se atualmente em desenvolvimento, com prazo contratual de conclusão previsto para setembro de 2027. No que se refere especificamente ao pleito apresentado na Moção MOC/0043/2026, informa-se que a solução de engenharia em desenvolvimento contempla a implantação de interseção em desnível no km 185+100, precisamente na região correspondente ao acesso ao Município de Mirim Doce. A adoção de uma interseção em dois níveis é tecnicamente compatível com o processo de duplicação e de adequação de capacidade da rodovia, uma vez que permite disciplinar os movimentos de entrada, saída e transposição da BR-470/SC, reduzindo os pontos de conflito entre o tráfego local e o tráfego de passagem. A segregação dos movimentos conflitantes tende a proporcionar melhores condições operacionais e de segurança, especialmente em uma rodovia destinada a absorver fluxos expressivos de veículos leves e pesados.

6. Cabe registrar, ainda, que aproximadamente 600 metros antes do local previsto para a interseção, nas proximidades do km 184+500, tem início o segmento conhecido como Serra dos Ilhéus ou Serra da Santa, que se desenvolve aproximadamente até o km 196+000. As condicionantes topográficas desse trecho, associadas à participação de veículos pesados no fluxo de tráfego, exigem soluções específicas de geometria e de capacidade viária. Em razão dessas características, o projeto em elaboração prevê, para o segmento de serra, a implantação de três faixas de tráfego por sentido, solução destinada a ampliar a capacidade operacional e reduzir as interferências decorrentes das diferenças de desempenho entre veículos leves e veículos pesados nos trechos de aclive. A configuração projetada busca, portanto, proporcionar melhores condições para ultrapassagens, maior fluidez do tráfego e incremento da segurança dos usuários, integrando-se às demais soluções previstas para a duplicação da rodovia.

7. Dessa forma, verifica-se que a demanda objeto da Moção encontra-se contemplada no escopo do projeto de engenharia em desenvolvimento, mediante solução estrutural inserida em um planejamento mais amplo de duplicação, adequação de capacidade e melhoria da segurança viária da BR-470/SC. Ressalta-se que a concepção definitiva da interseção e dos demais dispositivos do trecho deverá observar os resultados dos estudos e levantamentos integrantes do projeto, bem como as normas, especificações e critérios técnicos aplicáveis.

8. Após a conclusão e aprovação dos projetos de engenharia e o atendimento das demais providências técnicas, administrativas e ambientais necessárias, o DNIT poderá avançar nas medidas destinadas à contratação e à execução das respectivas obras. Cumpre esclarecer, contudo, que a efetiva implantação das intervenções está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive à alocação de recursos em montante compatível com o empreendimento na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como às demais etapas administrativas que antecedem a contratação das obras.

9. Assim, o DNIT reconhece a relevância das melhorias requeridas para o acesso ao Município de Mirim Doce e informa que a demanda está tecnicamente inserida no projeto de continuidade da duplicação da BR-470/SC. A solução projetada para o local, aliada às intervenções previstas no segmento da Serra dos Ilhéus, deverá proporcionar, quando implantada, melhores condições de segurança, capacidade, fluidez e acessibilidade, beneficiando tanto os deslocamentos locais quanto o tráfego de longa distância que utiliza esse importante corredor rodoviário catarinense.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

NÉVIO ANTÔNIO CARVALHO  
Coordenador de Engenharia Terrestre substituto

*(documento assinado eletronicamente)*

AMAURI SOUSA LIMA  
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Névio Antônio Carvalho, Coordenador de Engenharia Terrestre substituto(a)**, em 07/10/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina substituto(a)**, em 08/10/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26206835** e o código CRC **D7B549B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.000499/2026-32

SEI nº 26206835



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104  
CEP 88020-180  
Florianópolis/SC |

---

**ENC: Moção nº 0043/2026 Melhorias Acesso Mirim Doce BR-470/SC.**

---

**De** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Data** Sex, 2026-10-09 09:13

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (368 KB)

Oficio\_26206835.html;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Gonçalves Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



---

**De:** DNIT/Não Responda <sei-naoresponda@dnit.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de outubro de 2026 09:09

**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Moção nº 0043/2026 Melhorias Acesso Mirim Doce BR-470/SC.

Prezados,

Por solicitação do Superintendente Regional do DNIT/SC substituto, encaminhamos para conhecimento o Ofício nº 326939/2026/CET - SC/SRE - SC, que trata-se do Ofício GPS/DL/0012/2026, referente à solicitação de melhorias no acesso ao município de Mirim Doce, localizado na rodovia BR-470/SC.

Referência: 50616.000499/2026-32.

Atenciosamente,

Coordenação de Engenharia Terrestre

E-mail: naa.sc@dnit.gov.br

Contato: (48) 3229-1651

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.